



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Despacho SAMAP Nº 003/2025
Processo de Licenciamento Ambiental Nº 2025.05.22-0001

Assunto: complementação documental.

Considerando a análise preliminar da documentação apresentada nos autos do processo de licenciamento ambiental referente à Licença Ambiental Simplificada requerida pelo senhor **LUIS ALBERTO DIOGENES PINHEIRO** inscrito no CPF **XXX.760.887-XX**, constata-se a necessidade de complementação de informações técnicas para a adequada instrução do procedimento administrativo, conforme detalhado abaixo:

1. Planta Georreferenciada

⇒ A Planta Georreferenciada apresentada não identificou, na área de interferência do empreendimento, Áreas de Preservação Permanente, conforme determina o item do checklist correspondente:

“Apresentar Planta Georreferenciada em coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000, da poligonal do imóvel, informando limites e área do terreno, de acordo com os dados contidos no documento de registro do imóvel; localizando onde será implantado o empreendimento, atividade ou área de interferência, área do desmatamento (quando for o caso), área destinada à Reserva Legal, estruturas internas existentes e/ou projetadas, **recursos naturais e/ou artificiais existentes (cursos d'água, açudes e barreiros), bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente**, além de indicar quando o empreendimento estiver inserido em áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

especiais (Unidades de Conservação, terras indígenas, entre outros).”

⇒ Deverão ser evidenciadas as APP's correspondentes:

- Ao Rio Jaguaribe, referente ao curso d'água que passa lindeira à propriedade do requerente, conforme art. 4º, I da lei federal nº 12.651 (Código Florestal); e
- Ao reservatório decorrente de barramento artificial, aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto no art. 3º, III da Resolução CONAMA 302/2002, já que não se aplica ao caso concreto a exceção do §4º do Art. 4º da lei 12.651, por tratar-se de reservatório com área superior a 1 ha.

Diante do exposto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o requerente providencie e apresente os documentos solicitados, sob pena de indeferimento do pedido de licença.

Jaguaribe, 04 de junho de 2025.

Daniel Lucas Campelo Diógenes
Auditor Ambiental
Matrícula 137980-1

JAGUARIBE
3 DE NOVEMBRO DE 1864